



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

<b>EDITAL Nº</b>	125/2022
<b>PROCESSO Nº</b>	182/2022
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	60/2022
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	13/12/2022
<b>HORÁRIO</b>	12h30m

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 182/2022, objetivando a contratação de organização social especializada para prestação de serviços médicos e outros, a serem utilizados nas unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 (**Institui o pregão para União**), Decreto Municipal nº. 1.167/2018, (**Institui o pregão no município**), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

O licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados.

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1 – As quantidades indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** representam a quantidade a ser adquirida no presente pregão eletrônico.
- 2 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Organização Social Especializada para a prestação de serviços médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

### II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as organizações sociais do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado cujo em seu instrumento de constituição possua 1 (um) ou mais membros de seus sócios com formação na área médica ou de enfermagem, comprovada mediante apresentação da carteira de identidade funcional do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com foto.

2.1.1 – Poderão participar deste pregão eletrônico as organizações sociais com data de abertura de, pelo menos, 5 (cinco) anos, onde constem profissionais médicos em seu quadro de funcionários contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou Pessoas Jurídicas. Para os demais contratados, objeto deste pregão eletrônico, o regime de contratação, obrigatoriamente, deverá ser o regime Celetista. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseou para a definição da remuneração de seus funcionários.

2.1.2 – Poderão participar deste pregão eletrônico as organizações sociais que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.2 – Não será permitida a participação de empresas:

- 2.2.1 – Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.2.2 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

2.2.3 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

2.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 9.605/1998;

2.2.5 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.6 – Organizações sociais que se encontrem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.7 – Cooperativas;

2.3 – A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limites estabelecidos.

2.4 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5 – O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 2.6 – CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1 – O pregão eletrônico será realizado pelo portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”.

### 2.6.2 – CREDENCIAMENTO

2.6.2.1 – O licitante deverá acessar o portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>” onde realizará seu acesso como fornecedor, selecionando o processo que deseja participar, realizando o credenciamento e o envio da proposta de documentos.

2.6.2.2 – O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados **GRATUITAMENTE** no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) aba Licitação – Pregão Eletrônico - 2022.

## III – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 – O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos produtos ofertados, conforme o **Termo de Referência** do produto (**ANEXO I**). A não inserção dos arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da organização social, face à ausência de informações suficientes para a classificação da proposta.

3.3 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

3.4 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.5 – Na hipótese de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.6 – Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto ou serviço até sua entrega no local fixado neste Edital.

3.8 – Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

3.9 – O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto deste Edital, pelo preço unitário e total do item. Deve-se observar um valor de diferença mínima de 1% (**um por cento**) entre os lances.

3.10 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do site “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”.

## IV – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o(a) Pregoeiro(a) deverá ser feita através do chat disponibilizado pelo sistema. O(A) Pregoeiro(a) não aceitará licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o chat do sistema.

4.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 – As propostas deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (**REFERENTE AO VALOR TOTAL**) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

4.6 – Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

4.7 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

4.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9 – Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (**dez**) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (**VINTE E QUATRO**) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (**QUINZE**) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 10 (**DEZ**) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

4.12 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (**DEZ POR CENTO**) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechamento até 5 (**CINCO**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13 – Não havendo pelo menos 3 (**TRÊS**) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (**TRÊS**), oferecer um lance final e fechado em até 5 (**CINCO**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (**TRÊS**), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado até 5 (**CINCO**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.16 – Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

4.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

4.19 – Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e demais organizações sociais, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.19.1 – Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (**CINCO POR CENTO**) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (**CINCO**) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.2.1 – Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (**CINCO POR CENTO**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.21 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre as propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.22.1 – no país;

4.22.2 – por organizações sociais brasileiras;

4.22.3 – por organizações sociais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia no País;

4.22.4 – por organizações sociais que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.23 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

4.25 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.27 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

4.28 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.29 – Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser **ANEXADOS** na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. Quando não houver local adequado para a inclusão de quaisquer das declarações solicitadas neste Edital, a mesma poderá ser anexada a qualquer outra declaração disponibilizada pelo portal, sob pena de inabilitação da licitante.

4.30 – OBS.: **ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.**

## V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2 – **EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

5.2.1 – Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (**CINCO POR CENTO**) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (**CINCO**) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será julgada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.2 – Na hipótese de não contratação nos termos acima:

5.2.3 – O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

5.3 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá este procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

5.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.6 – O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1 – O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as propostas de preços formuladas e aqueles que contenham as características do produto ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogo, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 – O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio de sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

5.7.1 – Também nas hipóteses que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com outro licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.7.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração no preço proposto.

5.8.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quando o preço ou quaisquer outras condições que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo ou das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.9 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (**TRÊS**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.9.1 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5.10 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (**VINTE E QUATRO**) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## VI – DA HABILITAÇÃO

### 6.1 – Da habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de organização social registrado em órgão competente;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de organização social ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



g.1 - Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº. 5.452/1943.

## 6.3 – Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31, Lei Federal nº. 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

**IMPORTANTE:** Na ausência do documento supracitado, a organização social que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## 6.4 – Qualificação Técnica, Operacional e de Gestão (Artigo 30, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREMESP) de, no mínimo 5 (CINCO) anos;
- b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m), no mínimo de 80% (oitenta por cento) de cada execução pretendida;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da organização social proponente e deverão ser em todas as especialidades somadas o quantitativo estipulado no item 1 (um) do Termo de Referência;
- d) Comprovação de que a Organização Social possui pelo menos 1 (um) ou mais membros de seus sócios constantes no contrato social ou instrumento de constituição equivalente, com formação na Área Médica ou de Enfermagem, que será comprovada com a apresentação da carteira de identidade funcional do **CRM** (Conselho Regional de Medicina) ou **COREN** (Conselho Regional de Enfermagem), com foto.
- e) Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, da disponibilidade de profissionais, devidamente relacionados, detentor das especialidades especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## 6.5 – Outras Comprovações

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo VI**;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VII**;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado de que se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, conforme especificação do Edital e discriminado em sua proposta e no prazo requerido, conforme **Anexo VIII**;
- d) Dados Necessários para a assinatura do Contrato, conforme **Anexo IX**;

## VII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro de fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 3 (**TRÊS**) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência bancária do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da organização social que assinará o Contrato.

8.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

8.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso (artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## IX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 – Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2 – Até **02 (dois)** dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.3 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.6 – Os recursos deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

9.6.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não os apresentados na forma do item 9.6.

9.6.2 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

9.6.3 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

9.6.3.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

9.6.3.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 9.6.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.6.4 – Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9.7 – O(A) Pregoeiro(a) irá declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou outras organizações sociais, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (**DEZ**) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.8 – Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.8.1 – Neste momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.8.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência nesse direito.

9.8.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (**TRÊS**) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (**TRÊS**) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.11 – Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do(a) Pregoeiro(a) caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência, não haja interposição de recurso.

10.1.1 – Quando não forem realizados lances, os preços a serem analisados para aceitação serão os preços da proposta inicial.

10.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3 – No caso de haver cota reservada na licitação, não havendo vencedor para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

## XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** deste Edital;

11.1.1 – A contratação será celebrada com duração de 12 (**DOZE**) meses, contados da assinatura do termo de contrato;

11.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (**DOIS**) dias, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Setor de Licitações e Contratos para assinar o termo de contrato;

11.2.1 – O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do Contrato;

11.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico, visando a celebração da contratação;

11.3.1 – A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido;

11.3.2 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 5 (**CINCO**) dias úteis, contados da divulgação da convocação;

11.4 – Deverá ser apresentada prestação de caução em garantia ao município de Álvaro de Carvalho exigida da **CONTRATADA**, correspondente a 5% (**CINCO POR CENTO**) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada nas seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

11.4.1 – Caução em dinheiro;

11.4.2 – Títulos da dívida pública e;

11.4.3 – Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

a) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## XII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – O objeto desta licitação, deverá ser realizado nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

## XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 – A respeito de incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida substituição no prazo máximo de 3 (**TRÊS**) dias.

## XIV – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado até 45 (**QUARENTA E CINCO**) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

14.2 – As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 5 (**CINCO**) dias após a data de sua apresentação válida.

14.3 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado na proposta.

14.4 – Deverá ser emitida nota separada para cada item, onde conste o total de horas realizadas no período.

## XV – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

15.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal;

15.3 – Multa, prevista nas hipóteses de inexecução do Contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

15.4 – Suspensão por, no mínimo, 1 (**UM**) e, no máximo, 2 (**DOIS**) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (**dois**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6 – A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública em suas diversas esferas de governo.

15.7 – Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (**DEZ POR CENTO**) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



15.8 – Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos ou serviços, sem que a **CONTRATADA** o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (**UM POR CENTO**) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

15.9 – A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (**DEZ POR CENTO**), o que não impede, a critério da administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.1.

## XVI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (*TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*).

## XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou sua abertura.

17.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentados ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/aquisição.

17.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais adotados pelo Município.

17.8 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Edital.

17.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

17.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

17.11 – As condições estabelecidas no Edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, há substituição do instrumento de contrato, na forma do Artigo 62 da mesma lei já mencionada.

17.12 – Atendida a conveniência Administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

17.13 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregão será o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde.

17.14 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal dos exercícios 2022 e 2023:  
020202.04.112.0014.2006.0000.3.3.90.39.

## XV – CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I** Termo de Referência dos Serviços e Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II** Minuta do Contrato;
- Anexo III** Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV** Declaração de Habilitação;
- Anexo V** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VII** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo VIII** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Fornecimento dos Serviços;
- Anexo IX** Dados Necessários para a Assinatura do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 30 de Novembro de 2022.

**Adilson de Oliveira Lopes**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I Termo de Referência

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

### OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Organização Social Especializada para a Prestação de Serviços Médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes neste Anexo.

### PERFIL PROFISSIONAL

Caberá ainda à **CONTRATADA** obedecer às disposições abrigadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em especial no tocante à jornada de trabalho, aos intervalos intrajornada e interjornada, dentre outros.

### PROPONENTE:

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Qtde	SERVIÇO	HORAS SEMANAIS	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Médico Clínico Geral ESF	40		
01	Médico Clínico Geral – Pronto At.	40		
01	Ginecologista	08		
01	Pediatra	16		
01	Psicólogo	30		
01	Enfermeiro	30		
01	Farmacêutico	30		
01	Auxiliar de Farmácia	30		
02	Técnico em Enfermagem	30		
01	Recepcionista	40		
01	Serviços Gerais	40		
			<b>Total</b>	

(No preço proposto pelo Proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma, a empresa receberá exclusivamente o valor final).

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).**

**Validade da Proposta: no mínimo 60 (Sessenta) dias, contados da data da sessão.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

Os serviços se fazem necessários para atendimento à população que procuram os serviços de Saúde, dentro dos programas de saúde oferecidos pelo Município. Como resultado da presente contratação, certamente tornará mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, já que atualmente, essa deficiência de médicos especialistas está causando insuficiência do atendimento junto à rede municipal de saúde.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF**

Seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o **médico** da **ESF** permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede. Atividades em grupo também são **atribuições** do **médico**, seja dentro da unidade ou em espaços comunitários, as atividades em grupo são atribuições do médico, seja dentro da unidade ou em espaços comunitários. Essas atividades podem ser, por exemplo, de educação em saúde, com o intuito de fornecer informações à população que estimulem o autocuidado e desenvolvam a autonomia. atendimentos em grupos funcionam bem também para acompanhamentos como os de puericultura ou pré-natal de baixo risco, por exemplo, desde que intercalados com consultas individuais na unidade, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

I – realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III – realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV – encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PRONTO ATENDIMENTO**

A principal função do **Pronto** Atendimento, como o próprio nome diz, é atender pacientes que estejam em estado de Urgência ou Emergência. São pessoas que correm risco iminente de vida, como acidentados, suspeita de infartos, derrames, apendicite, pneumonia, fraturas, entre outras complicações.

I - Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue:

II - É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria ) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

III - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

IV - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

V - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

VI - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

VII - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

VIII - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

IX - Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.

X - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência

XI - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

XII - Obedecer ao Código de Ética Médica.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MÉDICO: GINECOLOGISTA**

I - clínica e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – respeitar a ética médica;

V – desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêuticos e acompanhamento dos pacientes; atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando, em casos especiais, a setores especializados; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área,

VI - realizar consultas de pré-natal a todas as gestantes do município, nas unidades de saúde (PSF);

VII - realizar consultas ginecológicas nas Unidades de Saúde (PSF), conforme demanda da secretaria Municipal de Saúde;

VIII - obedecer ao Código de Ética Médica;

IX - fazer as notificações de doenças compulsórias;

X - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência definidas pelo gestor do contrato;

XI - realizar procedimentos médicos necessários ao primeiro atendimento de outras especialidades quando necessário;

XII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MÉDICO: PEDIATRA**

I - prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;

II - clínica e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

III - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;

VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XI – respeitar a ética médica;
- XII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MÉDICO: PSICÓLOGO**

- I – Atividades de nível superior, de execução qualificada que envolve as ações de acompanhamento dos fenômenos psíquicos e de comportamento dos profissionais que atuam na educação, através das técnicas específicas;
- II – Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se ao diagnóstico e tratamento;
- III – desenvolver trabalho psicoterápico, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo \_a vida comunitária;
- IV – Articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programa de assistência e apoio a grupos específico de pessoas;
- V – Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas para contribuir no progresso de tratamento médico;
- VI – Reunir informações a respeito de pacientes, levando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
- VII – Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas;
- VIII – Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram;
- IX – Realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupos;
- X – Realizar anamnese com os pais responsáveis; quando da área da Psicologia Educacional: atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo, escolares e técnicas de ensino adequado;
- XI – Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou familiar;
- XII – Prestar orientação aos professores; quando da área da Psicologia do Trabalho: exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- XIII – Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- XIV – Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata;
- XV – Atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do município, emitir laudos e pareceres quando solicitado pelas Secretarias.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO(A)**

- I - Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- II - Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- III - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- IV - Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- V - Consulta de Enfermagem;
- VI - Prescrição da assistência de Enfermagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- VII - Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;  
VIII - Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;  
Como integrante da equipe de saúde:  
I - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;  
II - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;  
III - Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;  
IV - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;  
V - Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;  
VI - Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;  
VII - Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;  
VIII - Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;  
IX - Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;  
X - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;  
XI - Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;  
XII - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;  
XIII - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;  
XIV - Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;  
XV - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referenciado paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;  
XVI - Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE FARMACÊUTICO**

- I - Realizar o controle de medicamentos e insumos padronizados pela farmácia da unidade;  
II - Garantir assistência **farmacêutica** em período integral de funcionamento da instituição;  
III - Realizar análises farmacoeconômicas;  
IV - Promover estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA**

- I - Realizar atendimentos presenciais ou telefônicos para pacientes ou clientes em geral; Interpretar prescrições e receitas médicas, sabendo esclarecer dúvidas de dosagens e horários para tomar os medicamentos  
II - Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e produtos recebidos  
III - Realizar inventários e contagens de medicamentos controlados e psicotrópicos  
IV - Fazer a reposição de medicamentos ou produtos no estoque  
V - Dispensar medicamentos e produtos violados, próximos do vencimento ou em malestado de conservação  
VII - Registrar informações em sistemas farmacêuticos, como por exemplo: entrada e saída de medicamentos controlados.  
VIII - Auxiliar com a manutenção da organização das prateleiras e expositores de remédios e produtos.  
IX - Registrar diariamente as temperaturas das geladeiras que estão armazenando os medicamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

I - Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilânciaepidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientesdurante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos na Lei 7.498/86 que regulamenta o exercício da profissão;

II - Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

III - integrar a equipe de saúde.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA**

I - Receber pacientes e os conduz até as salas de consulta, exames ou box de atendimento;

II - Presta ajuda com dúvidas;

III - Auxilia médicos e a equipe de trabalho com tarefas administrativas, organizando e mantendo suas agendas organizadas;

VI - Realiza agendamentos ou cancelamentos por contato telefônico.

## **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO GERAIS**

I - Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento de saúde, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas;

II - Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

III - Percorrer as dependênciasdo estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos;

IV - Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor;

V - Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;

VI - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

VII - Manter arrumado o material sob sua guarda;

VIII - Comunicar ao superior imediato qualquerirregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência;

IX - Cumprir e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.

**(Encaminhar em papel timbrado da empresa contendo os dados do responsável ao final da folha)**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**(Nome da empresa licitante, assinatura e CNPJ)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº. .../2022**

**PROCESSO Nº. 182/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2022**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 60/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de Contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

### I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Organização Social Especializada para a Prestação de Serviços Médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

### II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº. 60/2022.
- 2.1.2 – Proposta da Contratada.
- 2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo inicial dos serviços descritos na cláusula primeira será após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. O Presente Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura.

### IV – DO VALOR

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 0,00 ( ..... ), discriminados da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## V – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Álvaro de Carvalho.

6.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com os Tributos Federais, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais.

6.5 – A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

6.6 – Deverá ser emitida notas separadas para cada item, onde conste o total de hora realizada no período, por cada profissional.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Eletrônico nº 60/2022, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2 – Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.3 – Realizar os serviços médicos no endereço – Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55.

7.4 – Os serviços deverão se adequar de acordo com a necessidade do município.

7.5 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 60/2022, durante a execução do Contrato.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Eletrônico nº 60/2022, constituem obrigações do Município.

8.2 – Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quinta.

8.3 – Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.4 – Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.5 – Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

## **IX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 – Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ ..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluído a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

9.4 – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **X – DAS CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

11.1 – Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## **XII – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

## **XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – A rescisão contratual pode ser operada:

13.2 – Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

## **XIV – DAS PENALIDADES**

14.1 – O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.2 – A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

14.4 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

14.5 – Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.6 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

14.7 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2 – Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:  
020202.04.112.0014.2006.0000.3.3.90.39.

15.3 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.4 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

15.5 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
GESTOR DO CONTRATO  
**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DETENTORA DA ATA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(qualificação)

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Ademilson Roberto Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III Termo de Ciência e Notificação

**Gestor do Contrato** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho  
**Detentora do Contrato**  
**Contrato nº**  
**Objeto** Contratação de Organização Social Especializada para a Prestação de Serviços Médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I  
**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade**

Nome

Cargo

CPF

---

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

### Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

### Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

### Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

### Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO IV** **Modelo de Habilitação**

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 60/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura  
Razão Social da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 60/2022, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura  
Razão Social da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura  
Razão Social da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu  
representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura  
Razão Social da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII Declaração de Responsabilidade pelo Fornecimento dos Serviços

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, **GARANTE**, a entrega dos serviços licitados no prazo e na quantidade necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. 60/2022, conforme estabelecido no presente Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura  
Razão Social da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IX Dados Necessários para Assinatura do Contrato

REFERENTE: Processo nº. 182/2022  
Pregão Eletrônico nº. 60/2022

---

**Contratada**

---

**Razão Social**

---

**CNPJ**

---

**Endereço**

---

**e-mail Institucional**

---

**Telefone**

---

**Nome do Representante**  
(Responsável pela assinatura do Contrato)

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG (órgão expedidor)**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---